



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 193/92

Dispõe sobre Emenda do Artigo 13 da Lei Complementar nº 02/91, de 31 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Bodoquena-MS

O Prefeito do Município de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica emendado o Código Tributário do Município de Bodoquena-MS, em seu Título II, Capítulo I, Seção III, da Isenção, Artigo 13, que isenta do pagamento do Imposto Predial Urbano-IPTU, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I...

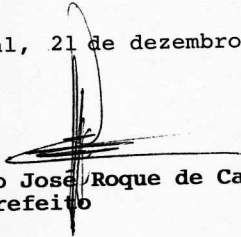
II...

III...

IV - Os contribuintes que realizar construção de edificação destinada à habitação e às pequenas reformas, com área igual ou inferior a 60,0 m² (sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 1.992


Elpídio José Roque de Carvalho
Prefeito

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO